

# Procedimentos para cumprimento da legislação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen)

Ministério do Meio Ambiente

Lei № 13.123, de 20 de maio de 2015

Decreto Nº 8.772, de 11 de maio de 2016



### Cadastro no SisGen

- Apenas docentes e funcionários USP podem fazer seu cadastro no SisGen; alunos e ex-alunos deverão ser cadastrados na equipe do orientador. É responsabilidade do orientador manter o cadastro atualizado quanto à composição da equipe.
- Os usuários devem solicitar vínculo à Universidade de São Paulo CNPJ 63.025.530/0001-04. Após a habilitação do vínculo pela Pró-Reitoria de Pesquisa, os cadastros já podem ser efetuados.
- Devem ser cadastrados no SisGen atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizadas com amostra de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, remessa de material para o exterior e envio de material para prestação de serviço. Além disso, devem ser notificados no SisGen produto acabado ou material reprodutivo.
- Pesquisas em **filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia** somente deverão ser cadastradas quando for disponibilizada versão do SisGen que contenha as funcionalidades necessárias para o cadastro (indicação de bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação).
- Para orientações sobre o cadastro, acesse <u>Manual do SisGen MMA.</u>



### Cadastro de Atividade de Acesso

- O cadastro deve ser realizado previamente à divulgação de resultados parciais ou finais em qualquer meio, requerimento de direito de propriedade intelectual, remessa de material ao exterior, notificação de produto acabado ou material reprodutivo decorrentes do acesso e comercialização do produto intermediário.
- Será necessário também a regularização de atividades realizadas a partir de 30 de junho de 2000, que estão em desacordo com a legislação em vigor à época, também sob pena de multa. Conforme a legislação pertinente (Art. 103, Decreto no. 8772 de 11/05/2016), os pesquisadores devem realizar essa regularização até 06/11/2018. Deve ser priorizada a regularização de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ocorrido nos últimos cinco anos. O instrumento para essa regularização é o termo de compromisso disponível em <a href="http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-e-regularizacao/termo-de-compromisso">http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-e-regularizacao/termo-de-compromisso</a>.

ATENÇÃO: O prazo de 06/11/2018 não se aplica às pesquisas em filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia.



### Regularização

Data de encerramento da atividade	Providência	
até 16/11/2015	regularização, com cadastro no SisGen e assinatura do termo de compromisso	
entre 17/11/2015 e 05/11/2017	regularização, com cadastro no SisGen, sem necessidade de assinatura do termo de compromisso	
após 06/11/2017	cadastro no SisGen previamente a remessa; requerimento de propriedade intelectual; comercialização de produto intermediário; divulgação de resultados (finais ou parciais); notificação de produto acabado ou material reprodutivo	

Obs: até 16/11/2015 vigorou a Medida Provisória nº 2186-16/2001. Em 17/11/2015 entrou em vigor a Lei nº 13.123/2015. Em 06/11/2017 o SisGen foi disponibilizado.



REMESSA		ENVIO
Finalidade:	Acesso ao Patrimônio Genético	Prestação de serviços no exterior
Responsabilidade sobre a amostra:	Transferida para a destinatária	É de quem realiza o acesso no Brasil
Disponibilidade do patrimônio genético:	Disponível para acesso futuro, independentemente de participação do remetente	Indisponível para quaisquer outras atividades diversas das previstas no instrumento jurídico que formalize o envio de amostra.
	Material permanece com a destinatária	Material destruído ou devolvido ao final da prestação do serviço
Relação com atividades de acesso:	Independente de acesso ao patrimônio genético (pesquisa ou desenvolvimento tecnológico) realizado no Brasil	Somente como parte de acesso ao patrimônio genético (pesquisa ou desenvolvimento tecnológico) realizado no Brasil, incluindo os casos de parceria, conforme o conceito de prestação de serviços no exterior (§ 4º, art. 24, Decreto nº 8.772, de 2016).
Cadastramento:	Sempre prévio a saída do material do Brasil	Segue os mesmos prazos estabelecidos para o cadastramento do acesso, (§ 2º, art. 12, Lei nº 13.123, de 2015).
		Instrumento jurídico (conteúdo mínimo: § 6º, art. 24, Decreto nº 8.772, de 2016)
Documentação exigida:	E Termo de Transferência de Material – TTM	Comunicação formal (§ 8º, art. 24, Decreto nº 8.772, de 2016) à instituição destinatária das obrigações de devolver ou destruir as amostras e das proibições (inciso VI, § 6º, art. 24, Decreto nº 8.772, de 2016), no caso de envio de amostra exclusivamente para sequenciamento genético

#### Envio e Remessa

ATENÇÃO: Cabe destacar que o envio para o exterior para fins científicos de material biológico animal ou vegetal de espécies protegidas pela Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), bem como de material biológico de espécies de fauna selvagem (exceto recursos pesqueiros) não protegida pela Cites, depende de obtenção de licença de exportação junto ao Ibama. Consulte informações sobre licença de importação/exportação de fauna. Recomendamos que consultem o IBAMA antes do envio de amostras desse tipo.

O Termo de Transferência de Materiais e instrumentos jurídicos para envio de amostras podem ser assinados pelo Diretor da Unidade, conforme Portaria PRP nº 660/2018.



## Problemas na utilização do SisGen

Recomendamos que o usuário documente - em meio digital ou físico - qualquer tipo de indisponibilidade ou mau funcionamento do SisGen.